



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

"Casa Pedro Paulo de Andrade"

Lei Nº 806/2011

Aroeiras-PB, em 20 de Junho de 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 677/2002, DE 31/12/2002, ALTERADO PELA LEI 726/2006, DE 27/05/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 29, § 7.º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 21, Inciso I, Alínea J do REGIMENTO INTERNO, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei de n.º 03/2011, de 15 de Abril de 2011.

Art. 1º- As alíquotas de contribuição constantes na tabela única, anexa, disposta pelo Art. 5º da Lei 726/2006, passam a vigorar com os seguintes valores percentuais:

TABELA ÚNICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	0-60	0%
RESIDENCIAL	61-100	1%
RESIDENCIAL	101-200	2%
RESIDENCIAL	201-300	3%
RESIDENCIAL	Acima de 300	5%
INDUSTRIAL	0-50	3%
INDUSTRIAL	Acima de 51	5%
COMERCIAL	0-60	1%
COMERCIAL	61-100	1%
COMERCIAL	101-200	2%
COMERCIAL	201-300	2%
COMERCIAL	Acima de 301	6%
RURAL	0-70	0%
RURAL	Acima de 71	1%
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14%
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0%
GRUPO A-H	TODOS	14%

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aroeiras-PB, Casa de Pedro Paulo de Andrade, em 20 de junho de 2011.

Jailson Bezerra de Andrade.  
Presidente